SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 21 de Novembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 0978

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 130, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Comunicação para atuar no âmbito do Município de Atalaia do Norte", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM: Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Atalaia do Norte, a **Secretaria Municipal de Comunicação**, Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM:

I – planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

II – executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

III – coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

IV – coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;

V – promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal;

VI – promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;

VII – coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;

VIII – manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;

IX – coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;

X – coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte;

XI – coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados;

XII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º. Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei estão contidas no Orçamento vindouro do Município de Atalaia do Norte, respeitando-se o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 3.420/1964.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atalaia do Norte, em 11 de Novembro de 2013; 58º da Emancipação Política.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:16B5732C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURÍ

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2013

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Beruri torna público que fará realizar processo licitatório, na modalidade tomada de Preço nº 03/2013.
Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de Engenharia, para executar a construção de 03 Unidades Básicas de Saúde tipo Localizadas nos bairros Santo Antônio, São Pedro e na Comunidade do Pupunha no município de Beruri-AM. Aquisição do Edital: diretamente na sede da prefeitura.
Dias úteis: das 07h30minhs äs 17:00hs.
Abertura e Julgamento: 28/11/2013 ás 09:00hs.

Beruri (AM), 28 de outubro de 2013.

ELISSON PINHEIRO FEITOZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:9CDC623E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
RESOLUÇÃO Nº 025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Criação e Instituição do Parlamento Estudantil do Município de Manacapuru e dá outras providências.

Wanderley Soares Barroso, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica Criado e instituído na Câmara Município de Manacapuru, o Parlamento Estudantil.
Art. 2º. O Parlamento Estudantil terá por finalidade a simulação assemelhadas de atividades Legislativas por parte dos estudantes do Município escolhidos para compô-los.
Art. 3º. São atribuições do Parlamento Estudantil:
I - Desempenhar funções assemelhadas àquelas estipuladas no processo Legislativo da câmara Municipal de Manacapuru, competindo-lhe;
Apresentar projetos de Lei, de iniciativa Legislativa, como emendas à Lei Orgânica do Município, Leis Ordinárias, Resoluções, bem como apresentar Indicação e Requerimentos a serem encaminhados aos órgãos competentes.
II – Oferecer subsídios para a elaboração de Leis e formulação de politicas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da infância e juventude para a Câmara Municipal;
III – Incentivar, apoiar, promover e requisitar junto aos órgãos públicos e particulares, de âmbito local, Estadual e Nacional, a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção e defesa dos direitos da infância e juventude;
IV – Propor e articular ações conjuntas nas áreas da educação, cultura, esporte, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social e cidadania que visem, dentre outros:
O estabelecimento de uma politica Municipal para o trabalho e a geração de emprego para a juventude, com ênfase na qualificação e formação profissional e na restruturação dos espaços públicos comunitários;
O estabelecimento de uma politica Municipal de combate a violência, com ênfase no diagnostico das fontes e formas de violências a que esta exposta a infância e a juventude; em programas de desarmamento da comunidade; no serviço público de denuncias sobre maus tratos; nos programas de responsabilidades social e de medida de proteção e socioeducativas e na valorização e construção da cidadania;
O estabelecimento de uma política municipal para a promoção a saúde e combate às doenças sexualmente transmissíveis, à AIDS e às substâncias que causam dependência, com ênfase em programas de mobilização e esclarecimento da comunidade, da juventude, dos órgãos públicos e privados da área da saúde, educação, cultura, esporte e outras afetas;
O estabelecimento da de uma política municipal de habitação popular priorizando a infância e a juventude;
Paragrafo Único. As proposições do Parlamento Estudantil serão apreciadas pelo Poder Legislativo, que uma vez verificada a inexistência de vício de iniciativa, serão submetidas aos tramites do Processo Legislativo, que poderá aprova-las ou não.
Art. 4º O Parlamento Estudantil será composto por 15 Parlamentares e seus respectivos suplentes, eleitos entre os estudantes do ensino fundamental e médio, maiores de 12 anos até os 18 anos completo, devidamente matriculados na rede pública ou particular de ensino.
Parágrafo Único. Cada escola poderá concorrer apenas com um candidato por categoria.
Art. 5º. São condições para os candidatos ao Parlamento Estudantil:
idade superior a 12 anos;
estar devidamente matriculado em rede regular de ensino;
estiver frequentando as aulas com assiduidade;
estar devidamente autorizado pelos pais ou responsáveis.
Art. 6º. Será assegurado às candidatas do sexo feminino, 1/3 das vagas no Parlamento Estudantil;
Art. 7º. O mandato dos Parlamentares Estudantis será de um ano, e seu exercício terá caráter instrutivo.
Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru constituirá comissão eleitoral, formada por representante das escolas da rede pública e privada, dos professores e dos estudantes, encarregada de disciplinar o processo eleitoral.

Art. 9º Após a eleição ocorrerá reuniões três vezes por ano, duas no primeiro semestre e uma no segundo.
I - A primeira reunião será realizada para diplomação dos eleitos e consequentemente a eleição para a composição da Mesa Diretiva do Parlamento Estudantil, obedecendo ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.
II - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru baixará ato determinando os dias das reuniões e horários, ouvidos os Parlamentares Estudantis.
Art. 10 As sessões legislativas serão realizadas no Plenário da Câmara de Vereadores, sede do Poder Legislativo.
Paragrafo Único - As sessões legislativas serão disciplinadas, no que couber, pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores.
Art. 11 Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar convênio com a Secretaria Municipal de Educação, com a UEA, com o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino e com a Secretaria Estadual de Educação, para a realização do processo eleitoral e para o suporte técnico e didático ao Parlamento Estudantil.
Art. 12 As despesas decorrentes da implantação dos dispostos nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do poder legislativo.
Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária previstas na Resolução Legislativa nº. 001/2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 04 de Novembro de 2013.

VER. PCDOB- WANDERLEY SOARES BARROSO
Presidente da Câmara

VER. PR - JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Secretário da Mesa

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:2123B2FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Uarini/AM torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013 – CPL - PMU

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a Reforma da Quadra Coberta Pedro Cordovil, na sede do Município.

Data e Horário: 09 de Dezembro de 2013 às 09:00 horas (manhã).

O edital está à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura de Uarini localizado à Rua 19 de Abril nº 1021 – Centro, das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é de R$ 100,00 (cem reais).

Uarini/AM, 20 de novembro de 2013.

GEIBSON LIMA DA SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Alexandre Freire Amaral
Código Identificador:ECABE451



